CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS

Aos 12 dias do mês de abril do ano 2024, nos Paços do Município de Évora, entre:

Alexandre Manuel Rosa Varela, com domicílio em Évora, na Praça do Sertório, Paços do Concelho, outorgando na qualidade de Vereador do Pelouro com poderes delegados pelo Senhor Presidente da Câmara e em representação do **MUNICÍPIO DE ÉVORA**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, na qualidade de primeiro outorgante;

E

José Manuel Baixinho Pacheco, outorgando na qualidade de gerente da sociedade por quotas **EBORCLIMA – AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LDA.** com sede na Rua da Bela Vista nº 10 C Br.º do Bacelo, 7005-346 Évora , com o número único de matrícula e identificação fiscal 505512483 com poderes para o ato conforme certidão permanente atualizada com o código de acesso 1768-4438-5821, consultada hoje e Procuração outorgada, na qualidade de segundo outorgante;

é celebrado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS** que se rege pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA
OBJETO

O primeiro outorgante, na qualidade de entidade adjudicante, adjudica à segunda, na qualidade de adjudicatária, a aquisição de bens de ***«fornecimento e montagem de equipamento de climatização (AC) para escolas do concelho e edifícios da autarquia »***, em conformidade com o convite à apresentação das propostas, caderno de encargos e proposta da adjudicatária, documentos que, devidamente rubricados, se juntam e fazem parte integrante do presente contrato, dando-se os respetivos termos aqui por reproduzidos.

SEGUNDA
APROVAÇÃO

A presente adjudicação, bem como a minuta do contrato, foram aprovadas pelo Sr. Vereador do Pelouro, agindo com poderes delegados pelo Sr. Presidente da Câmara no dia 17 de novembro de 2021, em 11 de março de 2024 tendo a adjudicatária aprovado a minuta em 15 de março de 2024.

TERCEIRA
PREÇO

A presente adjudicação é feita pelo montante de **€ 41.350,00(quarenta e um mil, trezentos e cinquenta euros)** ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

QUARTA
GESTOR DO CONTRATO

Em nome da entidade adjudicante, o gestor do presente contrato é Sr. ° Eng.° Pedro Filipe Rodrigues Vieira na qualidade de Chefe de Divisão do Município de Évora.

QUINTA
PRAZO

O prazo de entrega dos bens é de 180 dias (cento e oitenta dias) a contar da data da adjudicação em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

SEXTA
PAGAMENTOS

As quantias devidas pelo Município de Évora, nos termos da clausula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

SÉTIMA
OMISSÕES

Nas omissões que se verifiquem no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor, para aquisição de bens.

OITAVA
FORO COMPETENTE

Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão submetidos ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

NONA
CAUÇÃO

Foi dispensada a prestação de caução.

DÉCIMA

CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PELO ADJUDICANTE

O investimento a suportar pelo primeiro outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2023, aprovado em sessão da Assembleia Municipal de Évora realizada no dia 25 de março de 2023, foi cabimentado em 03 de agosto de 2023 pelo número 2393, respetivamente e atribuído o número de compromisso 2024/308.

Feito em duplicado, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **Alexandre Manuel Rosa Varela**
Num. de Identificação: 10348306
Data: 2024.04.18 16:53:03+01'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Évora**

(Alexandre Manuel Rosa Varela)

CHAVE MÓVEL

O SEGUNDO OUTORGANTE

JOSÉ MANUEL BAIXINHO PACHECO

Assinado de forma digital por JOSÉ MANUEL BAIXINHO PACHECO
Dados: 2024.04.15 16:02:55 +01'00'

(José Manuel Baixinho Pacheco)

Contrato Escrito n.º 55/2024

Lavrei e conferi:

Arquivo os seguintes documentos, válidos à data do contrato:

a) Impressão da certidão permanente do registo comercial, obtida via internet em www.portaldaempresa.pt, através do código de acesso 1768-4438-5821, subscrita em 31 de março de 2020 e válida até 04 de abril de 2026;
b) Declaração emitida automaticamente pelo serviço de Segurança Social a 09 de abril de 204, com a validade de 4 meses, comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
c) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Évora em 13 março de 2024, com a validade de 3 meses, comprovativa da situação tributária regularizada;
d) 2 Certificados de Registos Criminais emitidos em 13 de março de 2024 comprovativos da situação regularizada, válidos até 11 de junho de 2024.

O Oficial Público, nomeado por Despacho do Sr. Presidente da Câmara de 17 de novembro de 2021, ao abrigo do artigo 35º, n.º 2, alínea b) do Anexo I à Lei n.º 75/2015, de 12/9.

Évora, 12 de abril de 2024

_____

(Dina Campino)

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

CONSULTA PRÉVIA NOS TERMOS DA AL) C DO ARTº 20º DO CCP PARA O FORNECIMENTO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTO DE CLIMATIZAÇÃO (AC) PARA ESCOLAS DO CONCELHO E EDIFICIOS DA AUTARQUIA

REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO:

Proc.º 203/2023

Praça de Sertório 7004-506 Évora | cmevora@cm-evora.pt | 266 777 000 | www.cm-evora.pt | @EvoraNoticias

ÍNDICE

1. Objeto do procedimento.....pag.3
2. Entidade Adjudicante.....pag.3
3. Órgão que tomou a decisão de contratar.....pag.3
4. Fundamento da escolha do procedimento.....pag.3
5. Júri do procedimento.....pag.3
6. Consulta do procedimento.....pag.3
7. Prazo para a apresentação de proposta.....pag.4
8. Modo de apresentação da proposta.....pag.4
9. Esclarecimentos sobre as peças do procedimento.....pag.4
10. Erros e omissões do caderno de encargos.....pag.4/5
11. Discordâncias nas peças, quantidades/características técnicas.....pag.5
12. Concorrentes.....pag.5
13. Documentos que instruem a proposta.....pag.5/6
14. Propostas variantes.....pag.6
15. Prazo da obrigação da manutenção da proposta pag.6
16. Preço base do procedimento e preço anormalmente baixo pag.6
17. Critério de adjudicação pag.6
18. Fator de desempate pag.6
19. Negociação pag.6
20. Causas de não adjudicação.....pag.6
21. Abertura das propostas pag.6
22. Análise das propostas e relatório preliminar pag.6
23. Esclarecimentos e suprimentos de propostas pag.7
24. Audiência Prévia pag.7
25.Relatório final e adjudicação.....pag.7
26.Documentos de habilitação e supressão de irregularidades.....pag.7/8
27.Caução.....pag.8
28.Celebração do contrato.....pag.8
29.Legislação aplicável.....pag.8

ANEXOS:

Anexo I pag.9/10
Anexo II.....pag.10

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento tem por objeto o fornecimento e montagem de equipamento de climatização (AC) para escolas do concelho e edifícios da autarquia, nos termos e condições constantes do caderno de encargos em anexo.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante do procedimento em epígrafe é o Município de Évora, sita na Praça do Sertório, 7004-506 Évora, com o número de telefone 266 777 000, número de fax 266 777 101 e endereço de correio eletrónico cme.dagf.aprovisionamento@cm-evora.pt .

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

Nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, a decisão de contratar foi tomada pelo Senhor Vereador Alexandre Varela em 27 /Setembro/2023, por delegação de competências conferidas por despacho do Senhor Presidente datado de 17-11-2021.

4. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento foi adotado nos termos do art.º 20 nº.1 º alínea c) do Código dos Contratos Públicos e fundamenta-se na melhoria da climatização dos locais de trabalho e estabelecimentos de educação e ensino do parque escolar. É um desafio constante atendendo às especificidades e necessidades de cada espaço, o que implica um investimento contínuo na melhoria das suas condições de conforto térmico.

Estas intervenções permitirão dar continuidade às respostas de proteção contra o frio e dotar mais estabelecimentos com resposta contra o calor (até agora inexistente), tendo em consideração às elevadas temperatura que se têm sentido nos últimos anos, devido às alterações climáticas.

5. JÚRI DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento será conduzido por um júri, composto por três membros efetivos e dois suplentes, ao qual compete prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais e proceder à avaliação, classificação e hierarquização das propostas.

6. CONSULTA DO PROCEDIMENTO

1. O convite e o caderno de encargos encontram-se patentes na plataforma eletrónica *Saphetygov* (*http://saphetygov.pt)* desde a data da sua publicação até ao termo do prazo para a apresentação de propostas.
2. O acesso gratuito apenas permite efetuar a consulta e o *download* das peças de procedimento.
3. Para ter acesso à plataforma eletrónica, os interessados deverão registar-se, preenchendo aí o formulário de pré-adesão.
4. Para a apresentação de proposta os interessados terão que estar registados em qualquer umadas plataformas eletrónicas de contratação publica existentes no mercado para esse efeito.
5. A Saphety tem à disposição de todos os interessados uma linha direta de apoio com o número 707 101 249 ou através do correio eletrónico helpdesk@saphety.com.
6. O processo de contratação pode ser consultado, todos os dias úteis, na Secção de Compras e Aprovisionamento do Município de Évora, sita em Praça do Sertório, em Évora, durante as horas normais de expediente (9:00-12:30H/14:00-17:00H), desde a data de publicação do anúncio, até ao até ao termo do prazo para a apresentação de propostas

7. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta, e os documentos que a instruem, deve ser apresentada até às 23:59 horas através da plataforma eletrónica "SaphetyGov", do dia indicado na referida Plataforma, pela entidade convidada ou seu representante legal.

8. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

a) As propostas e os documentos que as constituem são apresentados através da plataforma eletrónica "SaphetyGov" até ao termo do prazo fixado no presente convite, conforme o indicado no Ponto 6.

b) Os termos a que deve obedecer a apresentação e a receção das propostas, encontram-se definidos pela Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto

9. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 116.º do Código dos Contratos Públicos, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2 - Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3 - O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior ou até ao final do prazo para a apresentação de propostas.

Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

10. ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:
2. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
3. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
4. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
5. Excetuam -se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.
6. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados são disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento serem imediatamente notificados daquele facto.
7. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar, identificando os termos do suprimento de cada um dos

Praça de Sertório 7004-506 Évora cmevora@cm-evora.pt 266 777 000 www.cm-evora.pt @EvoraNoticias

erros ou das omissões aceites, pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

8. A decisão, prevista no número anterior, é publicitada, e junta para consulta, pela mesma forma em que o foram as peças do procedimento, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.

11. DISCORDÂNCIAS NAS PEÇAS, QUANTIDADES/ CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sempre que no convite, caderno de encargos, quantidades/características técnicas e demais peças do procedimento, exista qualquer expressão ou menção relativa a marcas, ou quaisquer referências que limitem os princípios consagrados no nº 1 do artº 1ºA do CCP, serão sempre consideradas e complementadas pela expressão "DO TIPO, OU EQUIVALENTE"

12. CONCORRENTES

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação. e desde que todos os agrupados possuam condições legais adequadas para o exercício da atividade.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem concorrer no mesmo procedimento, nem integrar agrupamento concorrente.
4. Todos os membros do agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.
6. Sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do Código dos Contratos Públicos, não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos

13. DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

1 - A proposta será instruída com os seguintes documentos, que se consideram obrigatórios:

a) Proposta;

b) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o Anexo I;

2 - Os documentos referidos no número anterior devem ser assinados pelo concorrente ou por seu representante que tenha poderes para o obrigar.

3 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

4 - Os documentos que integrem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sendo que, poderá ser admitida a sua apresentação em língua estrangeira, desde que devidamente acompanhados de tradução devidamente certificada, que prevalece sobre os respetivos originais.

14. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de proposta variante, considerando-se como tal aquela que apresenta atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas, nos termos expressamente previstos no caderno de encargos.

15. PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O prazo da obrigação de manutenção da proposta é de 66 (*sessenta e seis*) dias contados do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

16. PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO E PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

O preço base do procedimento, enquanto valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações do contrato, é de 49.000,00€ (quarenta e nove mil euros), o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

17. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Atento o disposto na alínea b*)* do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, a adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante na modalidade da avaliação do preço ou custo.

18. FATORES DE DESEMPATE

No caso do melhor preço ser comum a duas ou mais propostas, aplicar-se-á sequencialmente e até ocorrer desempate os seguintes critérios:

1º critério: Proposta que apresentar o prazo menor para a execução do contrato que inclui o fornecimento e instalação de todos os equipamentos;

2º critério: Em caso de persistência do empate, será realizado sorteio em data e local a designar pelo Juri, o qual será comunicado a todos os concorrentes através da plataforma eletrónica de contratação pública "SaphetyGov".

19. NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

20. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

Não haverá lugar à adjudicação quando se verifique uma das causas previstas no artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos.

21. ABERTURA DAS PROPOSTAS

A abertura de propostas ocorrerá no dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação de propostas através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.

22. ANÁLISE DAS PROPOSTAS E RELATÓRIO PRELIMINAR

1. O júri procede à análise das propostas em todas as condições contidas no critério de adjudicação, propondo fundamentadamente a exclusão das propostas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Após a análise das propostas, e a aplicação do critério de adjudicação previsto no programa de concurso, o júri elabora um relatório preliminar, fundamentado, no qual propõe a ordenação das mesmas.

23. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O júri solicitará aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência de erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

24. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia dos concorrentes, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, sobre o teor das propostas constantes do mesmo.

25. RELATÓRIO FINAL E ADJUDICAÇÃO

1. Cumprida a fase de audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos

26. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SUPRESSÃO DE IRREGULARIDADES

1- No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação de adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 81º do CCP, conforme modelo constante no Anexo II ao Código dos Contratos Públicos, e em anexo ao presente convite;
b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b), d), e)* e *h)* do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;
c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções ou, no caso de associações, ata da qual constem os membros da direção em efetividade de funções à data do procedimento;

Praça de Sertório 7004-506 Evora cmevora@cm-evora.pt 266 777 000 www.cm-evora.pt @EvoraNoticias

2- Os documentos de habilitação previstos no ponto anterior, podem ser substituídos por indicação do endereço do sítio de Internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3- Quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, ainda que não constem do presente convite, poderão ser solicitados ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito.

4- Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, se os respetivos originais, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.

5- Quando o adjudicatário seja um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.

6- Perante a verificação de irregularidades dos documentos de habilitação, que possam levar à caducidade da adjudicação, o prazo para a supressão das mesmas será de 5 (*cinco*) dias úteis.

27. CAUÇÃO

Não é exigível a prestação de caução, em virtude de o preço contratual ser inferior a €500.000, nos termos previstos na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos

28. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de 5 (***cinco***) dias subsequentes à notificação, findo o qual, se o não fizer, se considerará aprovada a mesma minuta.

29. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o não especificado no presente convite, aplicam-se subsidiariamente, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, e demais legislação complementar, na sua atual redação.

Évora e paços do município aos 27 de Setembro de 2023

O Vereador do Pelouro

Alexandre Manuel Rosa Varela

DAGF- SCA

19-09-2023

SS/FR

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 —... (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de[1] ... (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (*designação ou referência ao procedimento em causa*), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[2] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo[3]:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual

pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em

qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura [4]].

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 —... (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de(1)... (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), adjudicatário(a) no procedimento de... (*designação ou referência ao procedimento em causa*), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada(2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [*ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados*(3)] os documentos comprovativos de que a sua representada(4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura(5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Praça de Sertório 7004-506 Évora cmevora@cm-evora.pt 266 777 000 www.cm-evora.pt @EvoraNoticias

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA NOS TERMOS DA AL) C DO ARTº 20º DO CCP PARA O FORNECIMENTO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTO DE CLIMATIZAÇÃO (AC) PARA ESCOLAS DO CONCELHO E EDIFICIOS DA AUTARQUIA

REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO:

Proc.º 203/2023

Praça de Sertório 7004-506 Évora | cmevora@cm-evora.pt | 266 777 000 | www.cm-evora.pt | @EvoraNoticias

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE BENS

Parte I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento e montagem de equipamento de climatização (AC) para escolas do concelho e edifícios da autarquia.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c) O presente caderno de encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Praça de Sertório 7004-506 Évora cmevora@cm-evora.pt 266 777 000 www.cm-evora.pt @EvoraNoticias

Cláusula 3.ª

Prazo

O prazo de entrega dos bens é de 180 dias (cento e oitenta dias), a contar da data de adjudicação em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª

Preço base

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos o preço base, enquanto parâmetro base do preço contratual, do presente procedimento é de 49.000,00€ (quarenta e nove mil euros), o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do cocontratante

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
2. As especificações técnicas constantes do Mapa de Designação dos trabalhos;
3. O fornecimento e montagem dos equipamentos deve incluir:

   a) Todos os trabalhos, peças e acessórios necessários à instalação dos equipamentos de Ar-Condicionado;
   b) Todos os trabalhos, equipamentos e acessórios necessários à instalação da rede elétrica de alimentação e proteção dos equipamentos de ar-condicionado (cabos, calhas técnicas,

Praça de Sertório 7004-506 Évora cmevora@cm-evora.pt 266 777 000 www.cm-evora.pt @EvoraNoticias

disjuntores individuais de proteção das unidades de AC, disjuntores diferenciais e todos os acessórios), assegurando a ligação dos equipamentos aos quadros elétricos localizados à menor distância da instalação a efetuar;
c) Todos os trabalhos, peças e acessórios para a instalação da canalização de escoamento dos condensados (incluindo a instalação de bomba de condensados);
d) Todos os trabalhos de construção civil necessários à instalação dos equipamentos;
e) Os locais de instalação dos equipamentos estarão sujeitos a aprovação prévia da Fiscalização;
f) A execução dos trabalhos deverá obedecer às prescrições legais em vigor à data do presente procedimento, às normas portuguesas, às especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e às instruções dos fabricantes dos equipamentos.

4. A falta de cumprimento do disposto nas alíneas do número anterior torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.
5. O cocontratante é responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao contraente público e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito desta aquisição.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante, e da sua proposta.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O cocontratante é responsável perante o Município de Évora por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos locais constantes do Mapa de designação dos trabalhos anexos ao presente Caderno de encargos e que dele faz parte integrante.

Praça de Sertório 7004-506 Évora cmevora@cm-evora.pt 266 777 000 www.cm-evora.pt @EvoraNoticias

2. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos [em língua portuguesa], que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.

4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega [e com a respetiva instalação] são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de realização de testes, o cocontratante deve prestar ao Município de Évora toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, o Município de Évora deve disso informar, por escrito, o cocontratante.

2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Évora, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e

Praça de Sertório 7004-506 Évora cmevora@cm-evora.pt 266 777 000 www.cm-evora.pt @EvoraNoticias

das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, o Município de Évora procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 8.ª não comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, deve o Município de Évora informar por escrito o fornecedor.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse da propriedade dos bens objeto do contrato para o Município de Évora, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.
3. No caso previsto n.º 1, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Évora, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 11.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o cocontratante garante os bens objeto do contrato pelo prazo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
   a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
   b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
   c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
   d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
   e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou

Praça de Sertório 7004-506 Évora cmevora@cm-evora.pt 266 777 000 www.cm-evora.pt @EvoraNoticias

componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Évora tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o cocontratante, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Évora e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 12.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O cocontratante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 13.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Évora, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª

Prazo do dever de sigilo

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do

Praça de Sertório 7004-506 Évora cmevora@cm-evora.pt 266 777 000 www.cm-evora.pt @EvoraNoticias

cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato

Secção II

Obrigações do Município de Évora

Cláusula 15.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Évora deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Évora, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Évora, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência Bancária.

Capítulo III

Praça de Sertório 7004-506 Évora cmevora@cm-evora.pt 266 777 000 www.cm-evora.pt @EvoraNoticias

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 17.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Évora pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
   a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% do preço contratual;
   b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10% do preço contratual;
   c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 10% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o Município de Évora pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Évora tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Évora pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Évora exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior,

Praça de Sertório 7004-506 Évora cmevora@cm-evora.pt 266 777 000 www.cm-evora.pt @EvoraNoticias

designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
   e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
   g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Évora pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

   a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 5 dias ou declaração escrita do cocontratante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
   b) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja

Praça de Sertório 7004-506 Évora cmevora@cm-evora.pt 266 777 000 www.cm-evora.pt @EvoraNoticias

determinado pelo Município de Évora.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando:

   a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2. O direito de resolução é exercido [por via judicial]

3. Nos casos previstos na alínea *a)* do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Évora, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e Fiscal de Beja com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes

Praça de Sertório 7004-506 Évora cmevora@cm-evora.pt 266 777 000 www.cm-evora.pt @EvoraNoticias

depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em especial pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Évora, paços do município aos 27 de Setembro de 2023

O Vereador do Pelouro

Alexandre Manuel Rosa Varela

DAGF-SCA

19-09-2022

SS/FR

Praça de Sertório 7004-506 Évora | cmevora@cm-evora.pt | 266 777 000 | www.cm-evora.pt | @EvoraNoticias

EborClima
Ar Condicionado e Refrigeração, Lda

Parque Industrial e Tecnológico de Évora
Rua Circular Intermédia, Lote 25
7005-513 ÉVORA
Telefone: 266 751 700 *(custo chamada local)*
E-mail: geral@eborclima.pt

SERVIÇO Certif CERTIFICADO – DEC-LEI 56/2011 – REG. (CE) 303/2008

Exmos. Senhores,
Município de Évora
Praça do Sertório
ÉVORA

V/ Ref.: Consulta Prévia 203/2023 N/ Ref.: EBC114/2023 **Data:** 02/10/2023

ASSUNTO: "Consulta Prévia nos termos da alínea C) do Artº 20º do CCP para o fornecimento e montagem de equipamento de climatização (ac) para as escolas do concelho e edifícios da autarquia"

Exmos. Senhores,

A Eborclima - Ar Condicionado e Refrigeração Lda, com sede em Rua da Bela Vista Lote 10C, Bairro do Bacelo em Évora, Contribuinte nº 505512483, vem pela presente responder ao convite e ao caderno de encargos do concurso público supramencionado propondo-se realizar o estipulado no caderno de encargos por um preço de 41.350€ (Quarenta e um Mil trezentos e cinquenta Eros).

Ao valor indicado no parágrafo anterior acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, no valor de 9.510,50€ (Nove Mil Quinhentos e Dez Euros e Cinquenta Cêntimos).

Évora, 02 de outubro de 2023,

EborClima
Ar Condicionado e Refrigeração, Lda

Parque Industrial e Tecnológico de Évora
Rua Circular Intermédia, Lote 25
7005-513 ÉVORA
Telefone: 266 751 700 *(custo chamada local)*
E-mail: geral@eborclima.pt

SERVIÇO CERTIFICADO certif DEC-LEI 56/2011 REG. (CE) 303/2008

ATRIBUTOS DA PROPOSTA

1. Preço do Procedimento

   O preço global do procedimento em questão é de 41.350,00€ acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2. Condições de Pagamento

   O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias de calendário a contar da data de entrada da fatura nas instalações da entidade adjudicante.

3. Validade da Proposta

   Esta proposta tem validade de 66 (sessenta e seis) dias.

4. Prazo de vigência

   O prazo de vigência é o estipulado no caderno de encargos.

5. Cláusulas jurídicas

   A Eborclima – Ar Condicionado e Refrigeração Lda submete-se ao cumprimento de todas as cláusulas jurídicas provenientes do Caderno de Encargos.

6. Certificação Obrigatória da Empresa

   A EborClima é uma empresa certificada de acordo com o previsto nos Regulamentos CE nos termos estabelecidos no Regulamento (UE) nº 517/2014, Regulamento de Execução (UE) 2015/2067 e no Decreto-Lei nº 145/2017 de 30 de novembro, para a instalação,

Alvará INCI
4ª Categoria - 10ª Subcategoria

Certificação APA
- Técnico Grupo B
- Técnico TIM III

Certificação DGE Geologia
Instalador de Sistemas Solares Térmicos

Certificação ADENE
Técnico Responsável Instalações Elétricas Baixa Tensão

Certificação IEFP
Electromecânico Refrigeração e Climatização – Sistemas domésticos e comerciais

Certificação CENTERM
Manuseamento de Gases Fluorados CAT I, DL nº 56/2011

Serviço Certificado
Manuseamento de Gases
Dec-Lei 56/2011
Reg. (CE) 303/2008

EBORCLIMA
Ar Condicionado e Refrigeração, Lda

Parque Industrial e Tecnológico de Évora
Rua Circular Intermédia, Lote 25
7005-513 ÉVORA
Telefone: 266 751 700 *(custo chamada local)*
E-mail: geral@eborclima.pt

manutenção e assistência técnica de equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor. Certificado nº: SAC-0149/2014, válido até 14-10-2028

Consulta em:

http://www.certif.pt/pdf/lista_empresas_servico_certificado_regulamentos_UE.pdf

Évora, 02 de outubro de 2023,

A Eborclima, Lda